

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1045/77

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ASSUNTO : CONSULTA - REGISTRO DE DIPLOMAS

RELATOR : CONS. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 1 0 2 9 / 7 7 CESG Aprov.em 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em sessão ordinária realizada em 11.5.77, a nobre Câmara Municipal de Jacareí aprovou requerimento no sentido de que se oficiasse à Secretaria da Educação, solicitando "esforços para solucionar o problema dos professores primários que concluíram o curso no ano de 1975 no então CENE "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado, de Jacareí, e que até agora não tiveram seus diplomas registrados " (no MEC).

Examinando o assunto, a Coordenadoria do Ensino do Interior concluiu que "os interessados terão o direito apenas ao registro em âmbito regional, o qual deverá ser procedido pela DE a que se encontra jurisdicionado o estabelecimento".

Propôs, em seguida, que o assunto fosse submetido a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

O assunto já foi devidamente esclarecido no Parecer CEE n° 0924/77. Os diplomas, que têm validade apenas do sistema estadual devem ser registrados na Delegacia de Ensino a que está jurisdicionado o estabelecimento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, esclarece-se à nobre Câmara Municipal de Jacareí que os diplomas de professor primário, expedidos, em 1975, pelo então CENE "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado ", são de validade apenas estadual , devendo ser registrados na Delegacia de Ensino a que está jurisdicionado o estabelecimento.

Sala da CESG, em 4 de novembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, JAIR DE MORAES NEVES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 9 de novembro de 1977.

a) CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI-Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente